



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE FOMENTO N° 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4308/2025

**CELEBRAM ENTRE SI O TERMO DE FOMENTO
O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, E A
ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO.**

O **MUNICÍPIO LARANJA DA TERRA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.796.097/0001-14, com Prefeitura sediada na Av. Luiz Obermuller Filho, nº 85, Bairro: Centro, na cidade de Laranja da Terra/ES, CEP: 29.615-000, inscrito no CNPJ sob nº 31.796.097/0001-14, com sede na Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 875.939.207-04 residente e domiciliado no município de Laranja da Terra, e a **ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 39.390.158/0001-50, com sede à Rua José Ferreira dos Santos, nº25, Tabuazeiro, Vitória, CEP: 29043-665, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente **PAULO MARCOS JAHNKE**, portador de Cédula de Identidade nº 1.073.199.372 SJ/RS, e inscrito no CPF sob o nº 942.632.300-78, residente e domiciliado à Estrada Melgaço, SN, Zona Rural Califórnia, Domingos Martins, CEP 29.260-000, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, e, no art. 9º, IV, do Decreto Municipal nº 0226/2017, em conformidade com os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a Fomento institucional entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com a finalidade de proporcionar segurança e acessibilidade à oferta do Serviço de Acolhimento Provisório para munícipes de Laranja da Terra que estejam em Vitória para tratamento do câncer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 61, do Decreto nº 226, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

3.1.1 - Desenvolver serviços de educação especial, serviços de assistência social ou saúde, destinados às pessoas com deficiência intelectual e seus familiares, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

3.1.2 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Precoce, o Atendimento Educacional Especializado, assim como a efetivação da Política de Assistência Social por meio de ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e demais usuários, conforme previsto no Plano de Trabalho;

3.1.3 - Executar programas e projetos que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos e usuários.

3.1.4 - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

3.1.5 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 (LOAS), e respeitadas as deliberações do CNAS;

3.1.6 - Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de Fomento ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.1.7 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sob pena de rescisão deste Termo;

3.1.8 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

3.1.9 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

3.1.10 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para execução do serviço e recebidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

3.1.11 - Prestar contas, perante a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

3.1.12 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

3.1.13 - Utilizar a verba a ser repassada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:

I - despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9.394/96), LOAS (Lei nº 8.742/93), Lei do SUS, ou outras eventuais constante no Plano de Trabalho;

II - despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na realização da presente parceria;

III - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

IV - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

V - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.1.14 - Restituir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

3.1.15 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

3.2 - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

3.2.1 - Liberar os recursos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

3.2.2 - Designar a senhora MARIA WESTFAL MARQUES que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3.2.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

3.2.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.5 - Comunicar formalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através de seus meios oficiais de publicação;

3.2.7 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

I - atrasos e irregularidades na prestação de contas;

II - aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, não prevista no Plano de Trabalho;

III - não cumprimento do Plano de Trabalho;

IV - falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

3.2.8 - Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

I - **bloqueio**: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;

II - **suspensão**: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;

III - **cancelamento**: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O montante de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 23.736,91 (vinte e três mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.3 - As despesas deste Termo, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Orgão: 105 - Secretaria Municipal de Administração

Unid. Orç: 105 - Secretaria Municipal de Administração

105105.0412200502.238 - Atend. Às Emendas Imp. Do Poder Legislativo Munic.

Elemento de Despesa:

33504300000 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 – Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 26/11/2025 até 31/01/2027, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

5.3 - A prorrogação da vigência do termo de parceria, cujo objeto não possa sofrer interrupção sob pena de comprometimento de serviço de interesse público essencial, requerida a cada período, poderá ocorrer por até 5 (cinco) anos.

5.4 - O requerimento de prorrogação de vigência do termo de parceria que envolva a transferência de recursos deverá ser acompanhado de um plano de trabalho que contemple o período a ser prorrogado e os documentos que atestem a manutenção da regularidade jurídica e fiscal da proponente.

5.5 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.11, atendendo-se, sempre, o previsto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 226/2017 e neste Termo de Fomento.

6.2 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

6.3 - Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

6.4 - O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

6.5 - As informações de que trata o item 7.2 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

6.6 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá dispensar a observância do item 7.2 acima quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

6.7 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.8 - Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

6.9 - A memória de cálculo referida no item 7.7, alínea "d", a ser apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA SETIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.1 - Para a implementação do disposto no item anterior, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.2 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Sem prejuízo da fiscalização pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

7.4 - A parceria de que trata este Termo de Fomento estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade desta intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICIDADE

10 - A eficácia do presente Termo de Fomento e/ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

extrato nos meios oficiais de publicação, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

11.2 - Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

11.3 - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

11.4 - Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

11.5 - Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12 - Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Laranja da Terra/ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.1 - Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município.

12.2 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 226/2017.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Laranja da Terra/ES, 18 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOADIR
LOURENCO
MARQUES:875
93920704

Assinado de forma
digital por JOADIR
LOURENCO
MARQUES:87593920704
Dados: 2025.12.03
10:40:20 -03'00'

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



PAULO MARCOS JAHNKE
Data: 02/12/2025 10:52:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO MARCOS JAHNKE.
ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO.

Testemunhas:

1ª

Nome:

2ª

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE FOMENTO N° 009/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4380/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO – CNPJ 39.390.158/0001-50

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a Fomento institucional entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com a finalidade de proporcionar segurança e acessibilidade à oferta do Serviço de Acolhimento Provisório para munícipes de Laranja da Terra que estejam em Vitória para tratamento do câncer.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.736,91.

VIGÊNCIA: 26/11/2025 a 31/01/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Orgão: 105 - Secretaria Municipal de Administração

Unid. Orç: 105 - Secretaria Municipal de Administração

105105.0412200502.238 - Atend. Às Emendas Imp. Do Poder Legislativo Munic.

Elemento de Despesa:

33504300000 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 – Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos